



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1507

Define aviso de reajuste de tarifas do transporte coletivo municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado às Empresas do Transporte Coletivo Municipal, sempre que houver o reajuste da tarifa, afixar em todos os veículos em funcionamento o aviso do respectivo reajuste;

Art. 2º - Nos avisos afixados deverão constar as seguintes informações:

I - Percentual do reajuste;

II - Valor da Tarifa atual e para quanto passará com o reajuste;

III - Data em que entrará em vigor o novo preço;

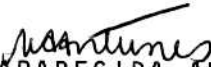
Art. 3º - O aviso de reajuste deverá ser afixado no prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência, devendo o mesmo ser afixado em local visível e sem ônus para o usuário;

Parágrafo Único - O não cumprimento dos artigos 1º, 2º e 3º acarretará o pagamento de multa de um salário mínimo de referência. E na reincidência a multa será em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de julho de 1989.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE